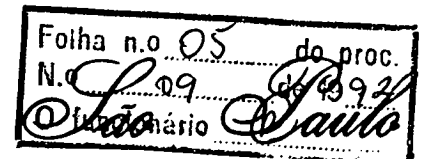




Câmara Municipal de



PARECER
0786/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 09/92

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria de vários Vereadores, altera o § 1º do artigo 15 da L.O.M., acrescentando a necessidade dos Vereadores fazerem a declaração pública de seus bens e, se for o caso, a de seu cônjuge respectivo, ao final de cada ano civil de seu mandato.

A proposição vem instruída com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e encontra respaldo legal nos artigos 34, I e 36, I da LOM.

E com base no artigo 36, 2º da mesma LOM, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Pela legalidade.

Porém, para uma melhor redação e adaptação à técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
09/92

Altera o § 1º do artigo 15 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 09 de 1992
Funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

O art. 15, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 15 - ...

"§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao final de cada ano civil de seu mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens e, se for o caso, a de seus cônjuges, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/06/92.

Josephina


- Presidente -